



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 877

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
26 MAI 71	
PROTOCOLO NO	
CLASSIF	

CONSIDERANDO que, em nossa cidade, em algumas -
vias públicas, proprietários têm rebaixado as guias de calçadas, -
em toda extensão de sua propriedade;

CONSIDERANDO que parece-nos haver irregularida-
de em tal procedimento, desobedecendo disposições municipais, que
proíbem rebaixamento a não ser em uma porcentagem da frente do pré-
dio;

CONSIDERANDO que Jundiá, principalmente nas -
ruas centrais, não existem locais para estacionamento de veículos,
o que acrescido com tais rebaixamentos irregulares tornam mais di-
fícil o próprio trânsito central,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o
soberano Plenário, seja enviado ofício ao sr. Presidente da Comis-
são Municipal de Trânsito, a fim de que S.Sª. se digne informar a
esta Edilidade, o seguinte:-

- Existe lei específica que regulamenta o rebaixamento?
- Em caso afirmativo, qual o motivo das irregularidades?

Sala das Sessões, 24/maio/1 971.

Carlos Ungaro
Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 26/05/71	
<i>Carlos Ungaro</i> Presidente	

-j-p/-



Prefeitura do Município de Jundiá

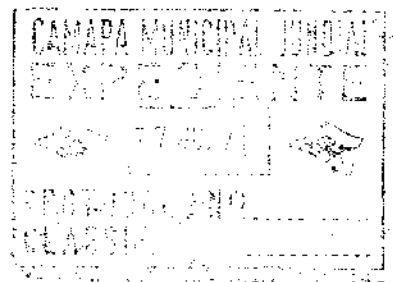
Em 12 de julho de 1971

REF. N.º C.M.T.083/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a V.Exa. as nossas escusas, uma vez que somente agora nos predispomos a responder ao seu requerimento, de nº 1877/71, devido ao fato de que a Comissão Municipal de Trânsito se reúne somente às terças-feiras, à noite, e o assunto escapa à nossa alçada, cumprindo-nos informar o seguinte:

Realmente existe lei específica, a de nº 1.199, de 2 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto 1.308, de 6 de abril de 1965. Todavia não está afetado a este órgão o problema de rebaixamento de guias, mas tão somente os problemas relacionados com trânsito e transportes, consoante a lei criadora e disposições insertas na Lei Orgânica dos Municípios.

Entretanto, embora não fôsse nossa a atribuição, e após minudente levantamento, verificamos que o artigo 2º do pré-citado diploma legal, define cristalina mente a competência para expedição de normas que tais.

No ensejo, renovamos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(FRANCISCO RÓVERE)
Pres. da C.M. Trânsito

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

